REGIMENTO INTERNO COMTUR CRUZEIRO SP

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruzeiro SP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Cruzeiro/SP e complementa a Lei Municipal nº 5.363 de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Cruzeiro/SP.

Parágrafo único - Neste Regimento Interno o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Cruzeiro/SP, é simplesmente designado por COMTUR.

Artigo 3º - Para que os membros do COMTUR possam deliberar de maneira coesa e objetiva, foram estabelecidos conceitos estratégicos que orientarão as decisões relacionadas ao turismo, ao ecoturismo e afins. Esses conceitos servirão como base para a tomada de decisões, são eles Missão, Visão e Valores:

a) **MISSÃO**

Fomentar e valorizar o turismo, o ecoturismo e afins no município de Cruzeiro - SP, proporcionando experiências autênticas e enriquecedoras aos turistas e visitantes. Promover a geração de renda para a comunidade por meio da produção artesanal local e fortalecer a identidade cultural da região, ao mesmo tempo em que promovemos a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

b) **VISÃO**

Ser reconhecido nacional e internacionalmente como um destino turístico e ecoturístico de excelência, onde a natureza exuberante se funde harmoniosamente com as atividades humanas. Criar um ambiente de conexão, aprendizado e inspiração para todos os visitantes.

c) **VALORES**

Sustentabilidade: Compromisso com práticas ecológicas e sustentáveis que preservem os recursos naturais e culturais da região para as gerações futuras.

Autenticidade: Valorização da identidade local, das tradições e da diversidade cultural, proporcionando experiências genuínas e memoráveis aos turistas.

Inclusão: Promoção da participação e do envolvimento da comunidade local em todas as etapas do desenvolvimento turístico, garantindo benefícios econômicos e sociais para todos.

Excelência: Busca contínua pela qualidade e pela inovação na prestação de serviços turísticos, visando superar as expectativas dos turistas e fortalecer a reputação do município de Cruzeiro - SP como destino de excelência.

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

Responsabilidade: Compromisso com a ética, transparência e responsabilidade social em todas as atividades relacionadas ao turismo, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Para a consecução de suas atividades, compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor Municipal de Turismo que visa o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e cobrar dos responsáveis competentes o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo por meio dos órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam sua capacidade turística;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

XVII - analisar as reclamações e as sugestões encaminhadas por turistas e visitantes e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, Lei Complementar Estadual nº 1.383/2023 e Lei Estadual nº 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Complementar Estadual nº 1.383/2023, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes as respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do início do mandato;

XXII - organizar e manter o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXIII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I - Dos Membros Conselheiros

Artigo 5º - O COMTUR é composto por 12 (doze) representantes Titulares e em igual número de Suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 representante do Turismo;

b) 01 representante da Cultura;

c) 01 representante do Meio Ambiente;

d) 01 representante da Educação.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

a) 01 representante dos Meios de Hospedagens;

b) 01 representante de Alimentos e Bebidas;

c) 01 representante do Comércio e Serviços;

d) 01 representante dos Operadores e Agências de Turismo Receptivo;

e) 01 representante dos Proprietários Rurais;

f) 01 representante do Entretenimento;

g) 01 representante dos Transportes Turísticos;

h) 01 representante da Economia Criativa Associada ao Turismo.

Parágrafo único - Cada membro do COMTUR terá um Suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Seção II - Da Indicação

Artigo 6º - Os membros do COMTUR e seus respectivos Suplentes serão assim indicados:

I - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito;

II - as entidades mencionadas no Artigo 3º inciso II, indicarão os seus representantes, Titulares e Suplentes, por ofício diretamente à presidência do COMTUR;

III - no caso de haver mais de uma indicação, estas serão submetidas à apreciação e votação secreta dos atuais representantes Titulares da iniciativa privada. A aprovação ocorrerá por maioria simples. Assim que votado e definido o Titular, este será inserido na cadeira com seu Suplente para próxima gestão do COMTUR.

IV - assim que os Titulares forem definidos, será formado o Novo Conselho para a próxima gestão do COMTUR.

Artigo 7º - Na ausência de indicação por parte das entidades representativas da sociedade civil, o COMTUR solicitará a indicação aos profissionais da respectiva área de atuação, que indicarão por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e assumirão desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta.

Artigo 8º - Vencido os seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Estrutura Básica

Artigo 9º - O COMTUR tem como estrutura básica:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Secretário Adjunto, se necessário;

IV - Plenária.

Seção II - Do Presidente

Artigo 10º - O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 11º - O Presidente do COMTUR em suas ausências será substituído pelo Secretário Executivo.

Artigo 12º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) dar posse aos seus membros;

c) convocar, definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) cumprir as determinações soberanas da plenária, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal nº 5.363/23, bem como este Regimento Interno;

g) proferir o voto de desempate.

Seção III - Do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto

Artigo 13º - Compete ao Secretário Executivo:

a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

c) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

d) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

f) substituir o Presidente do COMTUR em sua ausência assumindo suas atribuições.

Artigo 14º - Compete ao Secretário Adjunto:

a) auxiliar o Secretário Executivo em suas atividades;

b) substituir o Secret**ário** Executivo em suas ausências.

Seção IV - Da Plenária

Artigo 15º - Compete aos membros do COMTUR:

a) comparecer nas reuniões quando convocados;

b) em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;

c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

g) cumprir a Lei Municipal nº 5.363/23, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;

h) convocar, mediante assinatura de 10% (dez por cento) dos seus membros, reunião extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando o Regimento Interno for infringido;

i) votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Parágrafo único: O Presidente do COMTUR detém uma cadeira dos Representantes da Iniciativa Privada e, como tal, tem direito a voto em todas as votações realizadas pelo Conselho, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Seção V - Das Reuniões Plenárias

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

Artigo 16º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local cedido pela Prefeitura.

I - as reuniões do COMTUR poderão ser realizadas em outros locais a critério da presidência, com aviso prévio aos membros do Conselho;

II - o aviso prévio para reuniões em locais diferentes deverá ser feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados pela presidência;

III - as reuniões em locais diferentes daqueles cedidos pela Prefeitura também poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho mediante ofício dirigido à presidência, sendo necessária a aprovação em votação pela maioria dos membros presentes;

IV - será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a chegada dos membros à reunião. Após esse período, os membros que chegarem tarde não poderão assinar a lista de presença, sendo registrada automaticamente a falta;

V - a lista de presença será passada aos membros do Conselho ao final da reunião, devendo haver uma permanência mínima para que seja constada a presença;

VI - toda reunião do COMTUR deverá ser registrada em ata, que será produzida pelo Secretário Executivo ou seu Adjunto.

a) o Secretário Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para redigir a ata, salvo justificativa à presidência;

b) a ata da reunião será disponibilizada por e-mail e nos canais de comunicação que a presidência achar pertinente, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias após a realização da sessão;

c) a plenária tomará ciência do conteúdo da ata antecipadamente à sessão em que será votada. Caso os Conselheiros identifiquem erros, deverão informar, por escrito, via e-mail, ao Secretário Executivo e à presidência, para que possam ser realizadas as modificações necessárias antes da sessão de votação. Após as correções, a ata será disponibilizada novamente por e-mail para todos os membros tomarem ciência das alterações;

d) nenhuma ata poderá ser aprovada antes da aprovação da ata da reunião anterior;

e) durante a aprovação da ata, se houver observações ou correções por parte da plenária, esta poderá ser aprovada com tais observações para correção. As modificações serão registradas na ata subsequente, indicando que a ata anterior, de número tal, foi aprovada com as seguintes observações para correção;

f) as atas serão aprovadas em sessão ordinária ou em sessão extraordinária convocada para esse único fim;

g) a aprovação da ata será realizada por maioria simples;

h) as atas das sessões, depois de aprovadas pelo Conselho serão assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, publicadas no site da Prefeitura em https://www.cruzeiro.sp.gov.br/conselho-municipal-de-turismo/, e as atas originais serão arquivadas para consulta na Casa dos Conselhos.

Artigo 17º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos em Lei Municipal nº 5.363/23.

Artigo 18º - Quando das reuniões, serão convocados os Titulares e também os Suplentes.

Artigo 19º - Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares e direito de voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 20º - Perderá a representação o Titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representativa, indicar novo nome para compor o COMTUR.

Parágrafo único - Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação secreta e por maioria absoluta.

Artigo 21º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, devendo o órgão ou a entidade a qual pertence o membro infrator, indicar um substituto até o término do respectivo mandato, observado o amplo direito à defesa.

Artigo 22º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, por meios de comunicação e abertas ao público.

I - a forma de comunicação das sessões será decidida pela presidência do COMTUR, utilizando os meios que sejam considerados mais adequados para alcançar todos os membros e a população em geral.

II - os meios de comunicação utilizados podem incluir, mas não se limitam ao site oficial do COMTUR, WhatsApp, redes sociais, canais oficiais de comunicação da Prefeitura, entre outros meios que a presidência julgar pertinente. Estes meios não precisam ser utilizados simultaneamente, podendo ser selecionados conforme a conveniência e a eficácia na divulgação.

III - o membro que se ausentar de uma reunião sem apresentar justificativa adequada poderá ser penalizado. As penalidades incluem:

a) advertência verbal na primeira ocorrência;

b) advertência por escrito na segunda ocorrência;

c) a critério da presidência, caso entenda que o membro está agindo de má-fé ou demonstrando falta de compromisso, o nome do membro poderá ser levado para votação em sessão ordinária, podendo resultar na expulsão e perda do mandato como membro do COMTUR.

Artigo 23º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente informados e aprovados com antecedência pela presidência.

Artigo 24º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Parágrafo único - Para propor uma homenagem, qualquer membro ativo do COMTUR pode apresentar uma solicitação formal durante uma reunião ordinária ou extraordinária. A proposta deve incluir os detalhes da homenagem proposta, incluindo a justificativa e os motivos para a honraria. Após a apresentação da proposta, esta será discutida e submetida à votação conforme descrito no Artigo 17º.

Artigo 25º - A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários, os materiais e equipamentos necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 26º - As convocações para as reuniões do COMTUR serão realizadas conforme as seguintes disposições:

I - Convocação Ordinária:

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

a) as reuniões ordinárias do COMTUR serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

b) a convocação ordinária deve incluir a data, horário, local e pauta da reunião.

II - Convocação Extraordinária:

a) as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente;

b) a convocação extraordinária deve ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deve incluir data, horário, local e motivo da convocação.

III - Convocação por iniciativa dos Conselheiros:

a) os Conselheiros podem solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, mediante motivo emergencial da referida convocação e desde que a solicitação seja assinada por 10% (dez por cento) dos membros;

b) neste caso o Presidente deve convocar a reunião extraordinária dentro de 7 (sete) dias após o recebimento da solicitação.

IV - Convocação por Iniciativa do Presidente:

a) o Presidente pode convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário para o interesse do COMTUR, sem a necessidade de solicitação dos membros.

b) a convocação por iniciativa do Presidente deve ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deve incluir a data, horário, local e motivo da convocação.

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

V - Formas de Comunicação:

a) as convocações podem ser enviadas por e-mail, correspondência física ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz;

b) é responsabilidade do Presidente garantir que todas as convocações sejam feitas dentro do prazo estabelecido;

c) é responsabilidade dos membros informarem corretamente os meios de comunicação disponíveis e acessarem regularmente os canais de comunicação designados pela comissão, garantindo que não percam nenhuma informação importante;

d) os e-mails referentes às convocações devem ser confirmados seu recebimento pelos membros do COMTUR;

e) havendo impedimento de comparecimento à reunião, o membro deverá apresentar justificativa formalmente por e-mail à presidência antes da data da sessão, salvo em casos excepcionais onde a justificativa deverá ser apresentada o mais breve possível.

VI - Cumprimento das Convocações:

a) os membros do COMTUR têm o dever de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, exceto em caso de impedimento justificado;

b) a ausência injustificada em uma reunião pode acarretar sanções conforme previsto neste Regimento Interno, Capítulo IV, Artigo 20.

CAPÍTULO V - EXPULSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 27º - O membro do COMTUR poderá ser expulso ou desligado nas seguintes circunstâncias:

I - violação grave do Regimento Interno do COMTUR;

II - conduta que prejudique gravemente os interesses do COMTUR;

III - falta de participação nas atividades do COMTUR por um período contínuo de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano;

IV - qualquer outra ação ou comportamento considerado incompatível com os preceitos do COMTUR;

V - em casos especiais, mediante solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Titulares, ou por solicitação da presidência, pode ser convocada uma votação para eliminar um membro;

VI - para os representantes da iniciativa privada, assim que assumirem algum cargo no governo municipal, estarão instantaneamente desligados do COMTUR devido à incompatibilidade, sem necessidade de votação;

a) é responsabilidade do representante ou Suplente, ao assumir qualquer cargo no governo municipal, avisar imediatamente a presidência e formalizar o seu desligamento através de ofício;

b) o não cumprimento do disposto na alínea a, pode prejudicar o andamento do COMTUR, podendo invalidar votações realizadas. Nesses casos, o membro que não cumprir este artigo poderá ser responsabilizado judicialmente pelos danos causados.

Parágrafo único - A expulsão de um membro do COMTUR será decidida por votação, exigindo a aprovação por maioria dos membros presentes em uma reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de convocação extraordinária, com aviso prévio de até 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - VACÂNCIA DE REPRESENTANTES

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

Artigo 28º - Em caso de vacância de cadeiras do COMTUR, seja por exclusão, renúncia, afastamento ou impedimento permanente do representante Titular, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vacância ocorrer durante o mandato do representante Titular, o Suplente correspondente assumirá a posição até o término do mandato;

II - caso não haja Suplente disponível ou que esteja impossibilitado de assumir, será realizada uma nova indicação, seguindo os procedimentos descritos no Artigo 5º deste Regimento Interno;

III - a vacância deve ser comunicada à presidência do COMTUR assim que for identificada, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas o mais rápido possível.

Parágrafo único - Nos casos em que a vacância ocorrer por exclusão, renúncia ou impedimento do Conselheiro Titular, o motivo da saída deve ser registrado e documentado em ata para fins de registro e controle administrativo.

CAPÍTULO VII - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 29º - Em caso de uma das áreas de representação do COMTUR ficar sem representante, mesmo após todas as tentativas de preenchê-la, seguirá o seguinte procedimento:

I - é imperativo que o COMTUR continue seus esforços para preencher a vaga em aberto, realizando convites e buscando interessados na participação do Conselho, visando garantir o bom andamento dos trabalhos e a representatividade de todas as áreas envolvidas no turismo municipal;

II - é dever da presidência do COMTUR informar aos demais membros sobre a situação da cadeira vaga e manter atualizados os esforços empreendidos para preenchê-la.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Artigo 30º - O COMTUR deve estabelecer um cronograma anual de atividades, que inclua reuniões ordinárias, eventos de divulgação turística, participação em feiras e congressos, entre outras ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no município.

Artigo 31º - O COMTUR poderá criar comissões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo, tais como eventos culturais, promoção turística, infraestrutura, entre outros. Essas comissões serão compostas por membros do Conselho e poderão convidar especialistas externos, se necessário.

Artigo 32º - O COMTUR poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando fortalecer as atividades turísticas do município. Essas parcerias serão formalizadas por meio de convênios ou termos de cooperação, conforme a legislação aplicável.

Artigo 33º - O COMTUR deverá promover a capacitação contínua de seus membros, oferecendo oportunidades de formação e atualização em temas relevantes para o desenvolvimento do turismo local. Isso pode incluir cursos, palestras, workshops e outras atividades de aprendizado.

Artigo 34º - Em situações em que o COMTUR necessitar de apoio adicional para o cumprimento de suas atribuições ou para a realização de projetos e iniciativas relacionados ao turismo, poderá solicitar assistência à Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Essa assistência pode incluir recursos materiais, logísticos, financeiros ou técnicos, conforme as necessidades identificadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

Artigo 35º - Criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, conforme Lei Municipal nº 4.640, de 21 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único - A criação e funcionamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, obedecerão às disposições estabelecidas em Regimento próprio, aprovado pelo COMTUR, que definirá as normas complementares de sua organização e operação.

CAPÍTULO X - IDENTIDADE VISUAL DO COMTUR

Artigo 36º - Para a utilização da logomarca do COMTUR é necessário seguir os seguintes passos:

a) somente os Conselheiros do COMTUR poderão solicitar a utilização da logomarca;

b) a logomarca só poderá ser utilizada, após votação do COMTUR, mediante explanação e comprovação da necessidade de uso pelo membro do Conselho;

c) após aprovação do uso da logomarca, o membro do Conselho, deverá solicitar por escrito ao Presidente, o arquivo digital, informando sua utilização e o tipo de aplicação;

d) quando a logomarca do COMTUR for utilizada, seguirá o padrão da identidade visual, suas variações e cores;

e) o uso indevido da logomarca acarretará em sanções previstas neste Regimento Interno, conforme Capítulo V.

Parágrafo único: É vetado o uso da logomarca do COMTUR sem o consentimento por escrito da presidência.

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remuneradas, porém, considerados como relevantes os serviços prestados ao município.

Artigo 38º - Os representantes do COMTUR serão nomeados oficialmente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 39º - O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão dos próprios membros do conselho, consubstanciada em ata ou proposta ao Presidente, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros Titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 40º - Os casos omissos, que não estão dispostos neste Regimento Interno ou na Lei Municipal nº 5.363/23, serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR, com a devida aprovação do Conselho.

Artigo 41º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do COMTUR, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 2024

Amarilys Vianna

Presidente COMTUR

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP